



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de **5 vagas** no evento ON LINE "EFD-Reinf e da DCTFWeb", promovido pela entidade Open Treinamentos, no CNPJ sob o número 09.094.300/0001-51, conforme descrição abaixo

Capacitação	EFD-Reinf e da DCTFWeb
Período de Realização	22 a 24/03/2022 (08 às 12)
Programa	1. Visão geral acerca da EFD-Reinf e da DCTFWeb/ Histórico e filosofia/Objetivos/Distinção entre eSocial e EFD-Reinf/Quem já está obrigado à apresentação/Cronograma de implantação/ Legislação de referência/Informações abrangidas/Implicações sobre obrigações acessórias existentes (GFIP, DIRF, etc.)/2. Impactos da EFD-Reinf na contratação de empresas terceirizadas/Classificação dos serviços contratados/Tratamento das obras e serviços de construção civil/Extinção da matrícula CEI para obras/ Detalhamento das notas fiscais/Como informar a retenção previdenciária de 11% e de 3,5%/Ajustes nos processos de contratação e pagamentos/Sincronia das informações com empresas contratadas./Informações na aquisição de produtos de produtor rural./Discussões acerca da informação do IRRF e Contribuições Sociais retidas na fonte na EFD-Reinf./3. Impactos da EFD-Reinf na contratação de pessoas físicas sem relação de trabalho/Informações a serem prestadas quanto ao IRRF/ Detalhamento das informações/ Códigos de retenção para fins de informação/ Ajustes nos processos de contratação e pagamentos/DCTFWeb e DARF Previdenciário/Por onde acessar a DCTFWeb e como é o seu preenchimento?/Quais tributos são recolhidos através do DARF gerado através da DCTFWeb?/ Quando é necessário retificar a DCTFWeb?/Pagamento do DARF através de código de barras?/ Quando se torna obrigatório o recolhimento através do DARF gerado através da DCTFWeb?5. Simulações, estudos de casos e resolução de casos práticos
Carga Horária	12 h/a
Metodologia	On line
Participantes	Raimundo Augusto de Oliveira Lima/ Laércio André Pereira de Souza/ Maria Iolanda Peixoto Lourenço/ Adriana Martins Queiroz/ Diana Anastácio Carvalho
Valor unitário	R\$ 1.300,00
Valor Total	R\$ 6.500,00
Diárias e Passagens	() SIM (x) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em virtude a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais(EFD-Reinf), determina que os Órgãos Públicos deverão apresentar/informar a partir das 8 horas do dia 22 abril de 2022 as retenções dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º de abril de 2022 e como não temos orientações de como fazer e nem o TSE ainda disponibilizou nenhuma orientação de como será feito temos a necessidade de um treinamento específico.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação objeto da almejada contratação são considerados como

serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática EFD-Reinf e da DCTFWeb

Por sua vez, também se constata a notória especialidade da empresa no documento PAD nº 38136/2022 e a experiência profissional do professor é apresentada no documento PAD nº 38.129/2022

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP destaca-se como principais diferenciais os seguintes pontos: é um treinamento voltado para órgão público com tópicos específicos, como: impactos da EFD-Reinf na contratação de terceirizados; impactos na contratação de pessoas físicas sem relação de trabalho, DCTFWeb e Darf Previdenciário; simulações, estudos e resoluções de casos práticos.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas de empenho comprovando o valor do treinamento

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Proposta da empresa, atestados de capacidade técnica, notas de empenho, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Flávia Helena Bezerra C. Galvão
Seção de Capacitação, em exercício

(assinado eletronicamente)
Laércio André Pereira de Souza
Seção de Programação e Execução Financeira

Fortaleza, 08/03/2022